



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV - 440

00256

Data 29/08/2008	Pr Medida Provisória nº 440, de 2008
Autor DEPUTADO RODRIGO ROLLEMBERG	nº do prontuário 416

1 ☐ Supressiva	2. ☐ substitutiva	3. ☐ modificativa	4. ☒ aditiva	5. ☐ Substitutivo global
---------------------------------------	--	--	--	---

Página	Seção IV		
--------	----------	--	--

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao art. 22 da MPV 440/2008, que trata das Carreiras do Banco Central do Brasil:

"Art. 22. Aos titulares dos cargos integrantes da Carreira de Especialista do Banco Central do Brasil aplica-se o regime de dedicação exclusiva, com o impedimento do exercício de outra atividade remunerada, pública ou privada, ressalvado o exercício do magistério, havendo compatibilidade de horários e o exercício da atividade de médico, cujas prerrogativas são garantidas pela Constituição Federal no art. 37, inciso XVI, alínea "c" e nos termos do § 2º do art. 17 do Ato das Disposições Transitórias – ADCT.

Justificativa:

O Banco Central do Brasil possui nos seus quadros servidores que prestaram concurso público específico para o cargo de médico, integrantes da extinta Carreira Especializada.

A Carreira Especializada integrou o quadro de pessoal dessa Autarquia até a edição da Portaria 196/1989, que a extinguiu e seus respectivos cargos. Com a inclusão dos então funcionários no regime jurídico da Lei 8.112, de 1990, os antigos médicos passaram a ocupar o cargo de Analista do Banco Central do Brasil.

Ocorre que, os Analistas que se mantiveram no exercício das atividades privativas de médico, dada a sua peculiaridade, deveriam ter recebido tratamento distinto conforme estabelecido pela Constituição Federal ao tratar da cumulação de cargos no art. 37, inciso XVI, alínea "c" e nos termos do § 2º do art. 17 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias –ADCT.

Ademais, o art. 243 da Lei 8.112, de 1990, ao regular a transformação dos empregos públicos então existentes em cargos públicos federais, e a Portaria BCB 196, de 1989, quando da sua edição, asseguraram-lhes "o exercício das atividades próprias inerentes aos cargos exercidos anteriormente à opção", ou seja, o exercício das atividades de médico.

Desse modo, a fim de se evitar futuras demandas judiciais, é necessário adequar o texto da MPV 440/2008 à situação fática existente e às normas constitucionais.

PARLAMENTAR

Brasília, 03/09/2008.

Handwritten signature

